



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 27432 / 12 / 2025
DATA: 08/12/2025 - 17:14:52
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO
REQ: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
SENHA: Q46WXSX

Comeli



Prefeitura Municipal de Araruama
Processo Sob o nº 27432
Fis nº 2
Em 8, 12, 25
Assinatura: [Assinatura]

Sr. Pregoeiro,

Referimo-nos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 82/2025, que já se encontra regido pela Lei nº 14.133/21 – NLLC, constitui objeto da presente licitação e o Fornecimento de Aparelhos de Ar-Condicionado novos, de primeira linha e alta eficiência energética, e a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Instalação Completa dos referidos equipamentos nos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Araruama.

Analisando o referido Edital verificamos que um de seus itens deixa dúvida, sendo necessário esclarecimento, conforme se segue abaixo:

1º) GARANTIA DE PROPOSTA – O edital traz em seu item 17. DA GARANTIA, a exigência de garantia de proposta, nos seguintes termos:

17.1 As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de realização da sessão pública do certame, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

17.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

17.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

17.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

17.5 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

17.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

17.7 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

17.8 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

Não resta dúvida sobre a legalidade da exigência da GARANTIA DE PROPOSTA, cabendo ao Administrador Público optar por impor ou não tal exigência em seu instrumento convocatório.

Segundo o artigo 58, da Lei nº 14.133/21, temos que:

"Art. 58. Podará ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação."

Diante do que prescreve o artigo acima transcrito a garantia de proposta não deve estar presente juntamente com os documentos de habilitação e nem devem ser analisados após a fase de lances, não tendo sido informado no edital que:

- a) Tendo em vista que todos os licitantes devem apresentar a **Garantia de Proposta antes da abertura da sessão, sob pena de inabilitação**, não consta que tal garantia deve ser entregue no ato do cadastro da proposta inicial, visto ser este o momento da verificação do atendimento se realmente todos os licitantes poderão participar da etapa de lances, visto estarem com suas propostas garantidas, conforme nos ensina o Tribunal de Contas da União-TCU em sua publicação **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023 – Pág. 501**, senão vejamos:

"Vale lembrar que, enquanto na Lei 8.666/1993, a garantia de proposta era enquadrada como requisito de habilitação econômico-financeira, NA LEI 14.133/2021, PASSA SER UTILIZADA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, OU SEJA, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO." (grifo nosso)
<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>

Como visto acima, caso não haja a apresentação da garantia de proposta o licitante não poderá participar do processo licitatório, ou seja, nem irá para a etapa de lances, visto que não podemos ter licitantes que garantiram a sua proposta com licitantes que não garantiram a sua proposta, pois tal ato seria ilegal, como dispõe o TCU. Apresentar garantia de proposta depois da disputa não é legal.

➤ **PERGUNTAS:**

a) Uma vez que a **garantia de proposta deve ser realizada por todos os licitantes no momento do cadastro da proposta (fase inicial) como pré-habilitação ao processo, gostaríamos de saber**, em qual lugar deverá ser anexado o comprovante da garantia para que seja realizada a validação das garantias de proposta apresentadas por todos os licitantes?

b) Estamos entendendo que **a análise da garantia de proposta será realizada no momento da abertura do certame**, ou seja, antes da etapa de lances, visto que a mesma é apresentada no momento da apresentação da proposta, conforme artigo 58, da NLLC, impedindo assim que, o licitante que não tiver apresentado continue no processo licitatório como bem explicou o TCU, no trecho aqui transcrito. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer.


c) Uma vez que é vedada a identificação do licitante e, uma vez que, o documento comprobatório da realização da garantia de proposta é apresentado na fase inicial do cadastro da proposta para análise pelo Pregoeiro, antes da etapa de lances, qual será o mecanismo que torna sigiloso o autor da garantia de proposta para evitar que os condutores do certame conheçam previamente os participantes?

PROCESSO Nº 27432
FLS. 03
ASSINATURA _____

d) A garantia de proposta será devolvida conforme prevê §2º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, no prazo de 10 dias úteis. Estamos entendendo que para os licitantes que fizerem suas garantias nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro garantia, será feito um ofício para a instituição bancária no caso de caução e fiança liberando o licitante de suas obrigações e no caso de seguro garantia será feito um ofício para a seguradora com a liberação? Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer como se dará a devolução.

e) Uma vez que a solicitação de garantia é ato discricionário da Administração, no presente processo licitatório que se trata de aquisição de produtos de baixa complexidade, realmente se faz necessário a apresentação de garantia de proposta uma vez que esta fará com que o preço fique mais caro e alguns itens as garantias serão irrisórias?

f) Em relação ao item 17.1 do edital, que estabelece a exigência de garantia de proposta correspondente a **01% (um por cento) do valor global estimado**, considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço por item, entendemos que, caso o licitante participe de apenas um item, a garantia a ser apresentada deverá corresponder a 1% do valor estimado desse item específico, e não do valor total da licitação. Nosso entendimento está correto?

PROCESSO Nº 27432
FLS. 04
ASSINATURA 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.590.728/0002-64 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICROTECNICA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SAAN QUADRA 01 LOTE 920/930 PARTE B ANEXO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 70.632-100	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MICROTECNICA@MTEC.COM.VC	TELEFONE (61) 3327-6666
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2025** às **16:45:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº 27432
FLS. 05
ASSINATURA [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 27432

Número de Folhas: 06

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 08/12 / 2025.

Assinatura do Funcionário



Olá, Caio Benite

INICIO

🗄️ Painel

📰 Boletim

🔔 Avisos

🛒 Licitação

PLANEJAME

📁 Demais

📁 PCA

PROCESSOS

🔍 Pesquis

≡ Process

📊 Relatóri

ORGANIZAÇ

👤 Meu Pe

⚙️ Dados c

👤 Operad

🛡️ Cargos

🏠 Sair

Descrição

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Administração presta os seguintes esclarecimentos: 1. Momento de apresentação da garantia de proposta A garantia de proposta deve ser apresentada no momento do cadastramento da proposta, constituindo condição indispensável ("sine qua non") para sua submissão. Assim, a garantia deve ser cadastrada prévia e obrigatoriamente, antes da abertura da sessão pública. 2. Local de anexação da garantia no sistema O sistema LICITANET possui campo próprio para inserção da garantia de proposta, devendo o licitante utilizá-lo no ato do envio da proposta inicial. 3. Momento da análise da garantia pelo pregoeiro As garantias serão analisadas após o início da sessão e antes da fase de lances, assegurando a participação apenas dos licitantes que cumpriram integralmente o requisito previsto no edital. 4. Sigilo da identidade durante a apresentação da garantia Ainda que o pregoeiro tenha acesso à identificação dos participantes, o sigilo da disputa permanece preservado, pois o LICITANET não identifica os licitantes durante a fase de lances, garantindo a neutralidade e a isonomia do procedimento. 5. Procedimento de devolução da garantia A devolução da garantia obedecerá ao procedimento usual: liberação formal por ofício encaminhado ao banco ou seguradora, ou restituição do valor depositado, conforme a modalidade utilizada pelo licitante. A devolução somente ocorrerá após solicitação formal da própria licitante, nos termos do edital. 6. Necessidade da garantia de proposta no presente certame A exigência de garantia de proposta é juridicamente válida e encontra justificativa objetiva. A alegação de baixa complexidade não procede, pois o objeto possui alto valor estimado e envolve serviços especializados. Ressalta-se, ainda, que a aferição da complexidade do objeto compete ao órgão demandante, conforme orientação legal e administrativa. 7. Base de cálculo da garantia A garantia de proposta deverá ser calculada com base no valor global da proposta apresentada pelo licitante, conforme previsto no item 17 do edital.

Voltar

pedido

Nota 01:

PO DE

XO ...

trials

anexo

do de

document

Nota 01:

MENTC

NAIS ..

trials